

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO MUNICIPAL
EDIFÍCIO DA ANTIGA SEDE DA
JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE GALINHAS - FREGUESIA DO MARCO**

Entre

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RIO OVELHA**, pessoa coletiva com o n.º 506 557 286, sedeada na Rua da Várzea, n.º 606, Apartado 3 (4630-999), concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada pela Presidente da Direção, Cristina Isabel Soares Coutinho, com poderes para o ato e doravante designado como Segundo Outorgante;

Terceiro Outorgante: **FÁBRICA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE S. MIGUEL DE RIO DE GALINHAS**, pessoa coletiva de direito canónico, com o n.º 501 462 341, com sede na Rua da Igreja, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses, representada pelo Padre Samuel André Carvalhas Félix, com os necessários poderes para este ato, adiante designado por Terceiro Outorgante;

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo e Terceiro Outorgantes o equipamento municipal “Edifício da antiga sede da Junta de Freguesia de Rio de Galinhas”, sito na freguesia do Marco, concelho de Marco de Canaveses, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 3855 da freguesia do



Marco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marco de Canaveses sob o número 1008, da extinta freguesia de Rio de Galinhas.

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo e Terceiro Outorgantes**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A cedência é feita a **título precário** nos termos da 1.ª parte do n.º 1 do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeito às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O espaço referido destina-se ao desenvolvimento das atividades dos Outorgantes, com a seguinte afetação de espaços:

- **Segundo Outorgante - Associação dos Amigos do Rio Ovelha:** usufruto das instalações para sede social e prossecução das suas atividades;
- **Terceiro Outorgante - Fabrica da Igreja da Paróquia de Rio de Galinhas:** partilha em comum a sala de reuniões do referido edifício para as atividades de catequese ao fim de semana;

CLÁUSULA QUARTA

(Validade)

O presente Protocolo é válido por um ano, renovando-se automaticamente por igual período de tempo, caso não seja denunciado relativamente ao termo inicial do período de duração ou de qualquer das suas renovações, por carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

1. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta do **Segundo e Terceiro Outorgantes** e carecem de autorização prévia do **Primeiro Outorgante**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.

2. Finda a ocupação, o **Segundo e Terceiro Outorgantes** não terão direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA

(Gestão e manutenção)

O **Segundo e Terceiro Outorgantes** deverão manter o espaço mencionado na cláusula primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cedência)

O **Segundo e Terceiro Outorgantes** não poderão emprestar ou ceder o espaço descrito na cláusula primeira a outrem, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA OITAVA

(Outras obrigações do Segundo e Terceiro Outorgantes)

1. O **Segundo e Terceiro Outorgantes** comprometem-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que haja conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. Considerando os termos da clausula terceira e no sentido de regular a utilização do espaço municipal objeto do presente Protocolo, o **Segundo Outorgante - Associação dos Amigos do Rio Ovelha, fica como titular dos respetivos contadores** - tais como água, eletricidade, gás, telefone, etc. **A responsabilidade de pagamento das respetivas despesas cabe ao Segundo e Terceiro e Outorgantes nos termos a acordar entre si.**

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

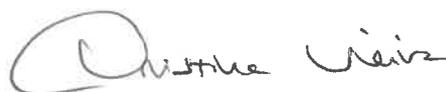
(Resolução)

1. O **Segundo e Terceiro Outorgantes** reconhecem ao **Primeiro Outorgante** o direito de dar por finda a ocupação sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.
2. Nesse caso, o **Segundo e Terceiro Outorgantes** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens. Neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelas despesas provocadas.

Depois de lido e aceite, o presente Protocolo feito em três exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Marco de Canaveses, 28 de julho de 2020.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Presidente da Direção da Associação dos Amigos do Rio Ovelha


Cristina Isabel Soares Coutinho

Rio Ovelha
Coutinho
Associação dos Amigos
Alameda, 10130-000 Marco de Canaveses

O Presidente da Fábrica da Igreja da Paróquia de S. Miguel de Rio de Galinhas



Padre Samuel André Carolhas Félix